



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-904 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11586758)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

ORIENTAÇÃO GERAL: O PRESENTE DOCUMENTO APRESENTA DOIS MODELOS DE DFD:

I - MODELO DE DFD PARA CONTRATAÇÕES EM QUE É OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; E

II - MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

OS MODELOS SÃO EXCLUDENTES ENTRE SI, PORTANTO A OPÇÃO DEVERÁ SEGUIR E PAUTAR PELAS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO REGULAMENTADORA DEVIDO SER EXCLUÍDO O ITEM QUE NÃO FOR APLICÁVEL (MODELO I OU II)

II) MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Notas Explicativas:

I - A descrição da necessidade a ser atendida considerará o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

II - A justificativa conterá a descrição da situação atual, os fatos e fundamentos que fundamentam a necessidade, bem como os benefícios a serem alcançados com a contratação.

III - Facultada ou dispensada a elaboração do ETP, uma vez que já conhecida a solução para a necessidade identificada, este item 1 também conterá, de forma resumida, a descrição do bem ou serviço que atenderá tal necessidade.

Serviço essencial de **ÁGUA E ESGOTO** com fornecimento exclusivo da **CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP** para atender as necessidades da futura Sede do **FÓRUM FEDERAL** de **ITAPEVA** R **Mário Prandini, 340, Centro, Itapeva/ SP** . Trata-se de serviço essencial de água e esgoto, que atende a Administração Pública, o qual não pode ser interrompido, pois causaria prejuízo a continuidade das atividades das Subseções Judiciárias supracitadas e aos jurisdicionados.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

() Fornecimento

() Fornecimento com instalação

Bem de consumo

Bem permanente

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

Não contínuo ou contratado por escopo

Serviço

Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

Serviço público essencial de ÁGUA E ESGOTO

Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: **DUAP/SUCT**

Responsável pela demanda: **Carla Simone dos Passos de Moraes**

E-mail: adm-sp-duap@trf3.jus.br / adm-sp-suct@trf3.jus.br

Telefone: (11) 2172-6404 / 6397

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

Notas Explicativas:

I - As estimativas das quantidades para a contratação virão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem correlações e interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

II - Se houver contratações correlatas ou interdependentes, informar o nome e o respectivo expediente SEI neste item.

Definição de contratações correlatas e independentes:

a) Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

b) Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, serão contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

III - Conforme disposto no art. 40, III, da Lei n.º 14.133/2021, as unidades e quantidades a serem adquiridas serão determinadas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas.

IV - Quando se tratar de material estocável, deve-se avaliar, também, o histórico de consumo médio e o saldo em estoque do material a ser contratado.

V - Quando não for possível apresentar memórias de cálculo das quantidades a contratar, deve-se definir e documentar o método utilizado para a estimativa das quantidades a serem contratadas por outros meios idôneos.

Fórum Federal de Itapeva

Média Estimativa Anual de Consumo: 49m3 (ano-base: 2024 - janeiro a novembro)

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

Início da prestação dos serviços: JANEIRO/2025

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PAC:

Nota explicativa: Caso a contratação pretendida não esteja prevista no PAC, deve-se justificar no DFD e propor a sua inclusão à autoridade competente no expediente SEI específico do PAC.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO FÓRUM FEDERAL de ITAPEVA - futura Sede
Rua Mário Prandini, 340, Centro, Itapeva/ SP

A demanda encontra-se prevista no PAC 2025 da SJSP

Processo SEI nº 0003508-45.2024.4.03.8001

SEI 11357629

Aba UMIN 104 - PC 222/ 25

Catserv 22845

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

Nota explicativa: Caso a contratação pretendida não esteja alinhada ao PLS, deve-se justificar no DFD e promover o alinhamento.

A contratação dos serviços de ÁGUA E ESGOTO está alinhada com o Plano de Logística Sustentável da SJSP (doc. SEI 9969637).

INDICADOR: ÁGUA E ESGOTO: O tema objetiva o monitoramento do CONSUMO e GASTO com ÁGUA E ESGOTO para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes e efetividade de ações de sustentabilidade.

META: Redução de 5% do consumo e dos gastos em comparação ao ano de 2024 do imóvel atual.

6. Assinaturas

Município de, dede

Luciana Mieiro Gomes Silva - SUCT

Carla Simone dos Passos de Moraes - Diretora da DUAP

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Mieiro Gomes Silva, Técnico Judiciário - Área Administrativa**, em 08/01/2025, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Simone dos Passos de Moraes, Diretora da Divisão de de Administração Predial e Gestão de Serviços**, em 08/01/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11586758** e o código CRC **47D047EA**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

PARECER Nº 11603392/2025 - DFORSP/ALDF-SP

Regime: Lei 14.133/2021.

SABESP. Contratação direta (art. 74, *caput*).

Água e esgoto para a Subseção Judiciária de Itapeva.

Serviço público prestado em regime de monopólio.

Inviabilidade de competição e tarifa preestabelecida.

Prazo indeterminado (art. 109).

Inexigibilidade de licitação: presença dos requisitos.

Trata-se de expediente proveniente da Divisão de Administração Predial e de Gestão de Serviços - DUAP, para contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021), dos serviços de água e esgotamento sanitário para a Subseção Judiciária de Itapeva. Os autos foram encaminhados a esta assessoria pela Seção de Compras - SUCL (11602628), em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

As áreas técnica e gestora informam que os imóveis são atendidos, exclusivamente, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (11586847).

Nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda (11586758);
- Requisição de Compras/Serviços (11586830) e respectivo Formulário Geração de Despesa - sem aumento (11586832);
- Certidão de Impacto Financeiro (11586845);
- Autorização da Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício (11586894);
- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e nos demais cadastros pertinentes (11602511);
- Checklist Contratações Diretas SUCL (11602525);
- Formulário de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (11602572).

Feito o breve relato, passa-se à análise.

A Administração pretende contratar o serviço de água e esgoto prestado por empresa concessionária em regime de monopólio, situação que impossibilita a competição e se amolda ao previsto no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021 (grifamos):

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só

possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Tratando-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, aplicam-se, no que cabível, as disposições dos artigos 72 e 73, também da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A natureza do serviço e a forma de sua prestação limitam o mercado a um único fornecedor, em regime de monopólio, e não há como se exigir a justificativa do preço praticado, por se tratar de tarifa pública preestabelecida.

Em relação aos valores, as áreas técnica e gestora projetaram a média anual de consumo, tendo por base dados de exercícios anteriores. Ademais, a demanda está prevista no planejamento de contratações da JFSP, conforme informado no DFD (11586758).

A área técnica também sugere a contratação por prazo indeterminado (11586847), declarando sua vantajosidade (grifo nosso):

Outrossim, solicitamos, s.m.j., a autorização para a contratação dos serviços essenciais de energia elétrica, por prazo indeterminado, em conformidade com o Art. 109 da lei 14.133/2021, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES nº 05/2017, e alterações, tendo sua aplicação autorizada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 98/2022-SEGES/ME, à luz da lei 14133/2021; bem como ORIENTAÇÃO NORMATIVA 36/2011-AGU, alterada pela PORTARIA 124/2014-AGU; matéria já submetida, anteriormente, à análise do TRF da 3.^a Região, de acordo com o PARECER nº 3210840/2017-PRESI/GABPRES/ALIC (11572624), cópia acostada aos autos.

Desse modo, s.m.j., **sugerimos a contratação desses serviços, em regime de monopólio, por prazo indeterminado, visando a obtenção de maior celeridade do processo administrativo e o atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, tendo em vista que na contratação, com a vigência por prazo indeterminado, não há necessidade de renovações anuais dos atos de inexigibilidade, tampouco há limitações do número de prorrogações dos contratos de adesão, emitidos pelas concessionárias.**

A possibilidade de celebração de contratos por prazo indeterminado está prevista no art. 109, da Lei 14.133/2021 (grifamos):

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a **vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de **serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Nesse sentido, o Anexo IX da IN SEGES nº 05/2017, aplicável aos processos de licitação e contratação direta da Lei nº 14.133/2021 (grifos nossos):

1.1. O órgão ou entidade poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Cabe registrar que a possibilidade de contratar serviço público de água e esgoto sem determinação de prazo já constava na Orientação Normativa 36/2011-AGU, posteriormente alterada pela Portaria 124/2014-AGU (grifos nossos):

A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELEECER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Por fim, foram juntadas as declarações de idoneidade, de nepotismo, de observância do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal e declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/ 2021 (11572630), bem como a autorização do Ordenador de Despesas (11586894).

Por último, registra-se ter sido comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos demais cadastros pertinentes (11602511).

A situação da SABESP perante o CADIN encontra-se irregular (1572762). Em razão disso, a SUCT encaminhou e-mails à empresa, solicitando regularização (11572735 e 11572740), bem como juntou aos autos o Parecer 00532-2024/ESTRATEG/E-CJU/RESIDUAL/CGU-AGUI(1572631) e o Parecer 00982/2024/CONJUR/MGI/CGU/AGUI(1572632), conforme consta da Informação 11586847-SUCT.

Tratando-se de serviço essencial, prestado por concessionária em regime de monopólio, deve prosseguir a contratação, a fim de evitar prejuízo maior à Administração e garantir a continuidade da prestação jurisdicional.

Com essas considerações, manifesto-me pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cinali, Assessor de Licitações e Contratos da Diretoria do Foro**, em 14/01/2025, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11603392** e o código CRC **34BD7E05**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br
8º andar

DESPACHO Nº 11608220/2025 - DFORSP/SADM-SP/UCOL/DULI/SUCL

Processo SEI nº 0017514-57.2024.4.03.8001

Documento nº 11608220

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro,

Trata-se de expediente proveniente da Divisão de Administração Predial e de Gestão de Serviços - DUAP, para contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021), dos serviços de água e esgotamento sanitário para a Subseção Judiciária de Itapeva. Os autos foram encaminhados a esta assessoria pela Seção de Compras - SUCL (11602628), em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

As áreas técnica e gestora informam que os imóveis são atendidos, exclusivamente, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (11586847).

A natureza do serviço e a forma de sua prestação limitam o mercado a um único fornecedor, em regime de monopólio, e não há como se exigir a justificativa do preço praticado, por se tratar de tarifa pública preestabelecida.

Em relação aos valores, as áreas técnica e gestora projetaram a média anual de consumo, tendo por base dados de exercícios anteriores. Ademais, a demanda está prevista no planejamento de contratações da JFSP, conforme informado no DFD (11586758).

A possibilidade de celebração de contratos por prazo indeterminado está prevista no art. 109, da Lei 14.133/2021.

Foram juntadas as declarações de idoneidade, de nepotismo, de observância do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal e a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/ 2021 (11572630), bem como a autorização do Ordenador de Despesas (11586894).

Registra-se ter sido comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos demais cadastros pertinentes (11602511).

A situação da SABESP perante o CADIN encontra-se irregular (11572762). Em razão

disso, a SUCT encaminhou e-mails à empresa, solicitando regularização (11572735 e 11572740), bem como juntou aos autos o Parecer 00532-2024/ESTRATEG/E-CJU/RESIDUAL/CGU-AGU (11572631) e o Parecer 00982/2024/CONJUR/MGI/CGU/AGU (11572632), conforme consta da Informação 11586847-SUCT.

Tratando-se de serviço essencial, prestado por concessionária em regime de monopólio, deve prosseguir a contratação, a fim de evitar prejuízo maior à Administração e garantir a continuidade da prestação jurisdicional.

Os autos foram encaminhados à assessoria de licitações - ALDF pela Seção de Compras - SUCL, em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021, opinando pela autorização para emissão de empenho, tendo em vista a presença dos requisitos legais, nos termos do Parecer 11603392.

Nestes termos, submeto os autos à consideração superior solicitando autorização para emissão do empenho.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho**, **Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 15/01/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11608220** e o código CRC **8CE5C4C3**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

DESPACHO DFOR Nº 11609774/2025

Trata-se de expediente proveniente da Divisão de Administração Predial e de Gestão de Serviços - DUAP, para contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021), dos serviços de água e esgotamento sanitário para a Subseção Judiciária de Itapeva. Os autos foram encaminhados a esta assessoria pela Seção de Compras - SUCL (11602628), em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

Nos termos da manifestação da Diretoria Administrativa, Despacho SADM-SP 11608220 e do Parecer ALDF-SP nº 11603392, autorizo a contratação e a emissão de empenho para a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, nos valores de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), respeitados os princípios da anualidade e anterioridade (artigo 2º, *caput*, artigo 34 e artigo 60, todos da Lei 4.320/64).

Encaminhe-se à Divisão de Orçamento para emissão do empenho e à UPOF para providências quanto ao lançamento do empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência e Prestação de Contas da Justiça Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 15/01/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11609774** e o código CRC **C7CA2A6E**.